



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA N°001/2026

ABRIL DE 2026





# VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

## SMRS de Chalé/MG

*Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Chalé, MG.*

**Viçosa-MG**  
**2026**





## **PRESIDENTE**

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

## **DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

## **EQUIPE TÉCNICA**

Ricardo Augusto Delvaux Silva <i>Procurador</i>	Danielle Augusta Alvarenga dos Santos <i>Ouvidora</i>
Andréa Ananda Bispo Pacheco <i>Analista de Regulação Econômica</i>	Rodrigo Pena do Carmo <i>Coordenador Administrativo e Operacional</i>
Valdnéia Janice Pereira <i>Assistente Administrativo I</i>	Anderson da Silva Galdino <i>Coordenador de Fiscalização</i>
Samara Pinto Ribeiro <i>Assistente Administrativo II</i>	Emílio Andrade Moura Pereira <i>Analista de Fiscalização</i>
Alexia S. Aona de Paula Pereira <i>Analista de Fiscalização</i>	Ariel Miranda de Souza <i>Analista de Fiscalização</i>
Láís de Sousa Abreu Soares <i>Coordenadora de Regulação Econômica</i>	José Carlos de Araújo Pires <i>Analista de Fiscalização</i>
	Carolina Sulzbach Lima Peroni <i>Analista de Fiscalização</i>
	Thainá Venturini Nunes <i>Analista de Fiscalização</i>

## **ARIS-MG**

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais  
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135  
Tel.: 0800 131 4000  
[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)



## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	CONTEXTO .....	5
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS .....	6
3.1	Documentos Analisados.....	6
3.2	Período de Referência .....	6
3.3	Despesas.....	6
3.4	Receitas .....	8
3.5	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos .....	8
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	10
	REFERÊNCIAS .....	13

## 1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Chalé, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi à instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através da Lei Municipal 1.022/2021, mediante Convênio nº 011/2022.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Chalé, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

## 2. CONTEXTO

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Chalé ocorre de forma direta, com a gestão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal. Para o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o município ainda não firmou um contrato com aterro licenciado. Assim, os resíduos gerados e coletados em Chalé são destinados ao lixão municipal.

Em resposta à solicitação da entidade reguladora sobre o quantitativo de inscrições imobiliárias no cadastro do município, a Prefeitura Municipal informou que aproximadamente 1.245 guias de arrecadação foram emitidas no ano de 2025. Esse número serve como uma boa *proxy* para a quantidade de unidades imobiliárias atendidas pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos realizados pelo município.

Quanto ao mecanismo de cobrança, a Lei Complementar Municipal nº 02/2022 atualizou o código tributário do município de Chalé, prevendo em seu Art. 256 a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS). A taxa tem como fator gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória ou colocados à disposição pelo Município. A cobrança ocorre de forma anual, em conjunto com o IPTU, com base no cadastro imobiliário do município.

Para fins de cálculo, a TMRS considera a categoria do usuário, a área construída do imóvel e a frequência de coleta dos serviços, conforme informações constantes no cadastro imobiliário

municipal. Tais critérios estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da cobrança. Nesse sentido, o modelo atualmente adotado pelo município apresenta aderência aos critérios considerados adequados para a promoção de uma cobrança mais equitativa pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Por fim, ressalta-se que o presente estudo não contempla a análise das atividades e despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tampouco de outras atividades desempenhadas pela referida secretaria. Dessa forma, a avaliação econômico-financeira dos SMRS deve considerar a adequada segregação e o rateio das despesas entre as diferentes atividades sob sua gestão, de modo a garantir maior precisão na apuração dos custos do serviço.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANA, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da TMRS, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se tal mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

### **3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 Documentos Analisados**

Para verificação da sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal, dados primários fornecidos por meio de relatórios gerenciais do prestador de serviço, tais como relatórios gerenciais de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Chalé.

#### **3.2 Período de Referência**

O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

#### **3.3 Despesas**

Na elaboração do presente estudo foram coletados, junto a Prefeitura Municipal, relatórios gerenciais contendo informações contábeis relacionadas aos gastos incorridos no ano de 2025 com

a prestação dos serviços de resíduos sólidos. Sendo assim, valores dos demais serviços do sistema de limpeza pública foram segregados, de forma que os valores aqui demonstrados se referem, exclusivamente, às despesas incorridas com a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) que compreendem as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. A Tabela 1, a seguir, descreve as despesas segundo suas características.

**Tabela 1:** Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025		%
<b>1. Despesas Diretas (Manejo de Resíduos Sólidos)</b>	<b>R\$</b>	<b>140.209,02</b>	<b>90,91%</b>
1.1 Despesas com Pessoal e Encargos	R\$	128.333,15	83,21%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$	11.875,87	7,07%
<b>2. Despesas Indiretas</b>	<b>R\$</b>	<b>14.020,90</b>	<b>9,09%</b>
<b>(=) Manutenção dos Serv. De Manejo de Resíduos Sólidos</b>	<b>R\$</b>	<b>154.229,92</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Prefeitura Municipal.

As informações referentes às despesas foram recebidas pela Agência através do Protocolo 283/2026. Consta, a partir dessas informações, despesas relacionadas a apenas duas categorias: Pessoal e Encargos, que correspondeu a 83,21% do custo total e Combustível e Manutenção de Veículos, que correspondeu a 7,07% do custo total.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros que atendem todos os serviços prestados pela Secretaria, incluindo os serviços de manejo de resíduos. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais, impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo, como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual

de 10% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 14.020,90 por ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

No geral, as despesas com manejo de resíduos sólidos no município totalizaram R\$ 154.229,92 no ano de 2025, correspondendo a uma média de R\$ 12.852,49 mensais. As despesas com limpeza urbana, desconsideradas no presente relatório, totalizaram R\$ 187.096,98, sendo R\$ 180.651,38 referentes aos custos com Pessoal e Encargos e R\$ 6.445,60 referentes a serviços de terceiros. Considerando os dois serviços, o custo do manejo de resíduos e da limpeza pública no ano de 2025 foi de R\$ 341.326,90.

### 3.4 Receitas

O serviço de manejo de resíduos sólidos em Chalé é financiado pela Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, arrecadada conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Em 2025, a receita faturada com a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos foi de R\$ 28.241,74, enquanto o valor efetivamente arrecadado foi de R\$ 16.513,10. Esses números indicam uma inadimplência média de 41,53% no ano.

**Tabela 2:** Comparação da receita faturada e arrecadada

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Receita Faturada	R\$ 28.241,74/ano
Receita Arrecadada	R\$ 16.513,10/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Comparando os níveis de receitas e despesas do serviço, é possível notar que o valor arrecadado é insuficiente para custear a operação do manejo de resíduos sólidos em Chalé. Isso exige que o município reavalie sua estrutura de custos para que o serviço opere com a máxima eficiência possível e revise seu instrumento de cobrança, de forma que o custo do serviço seja refletido na cobrança a ser realizado ao usuário, tornando-o financeiramente autossuficiente.

### 3.5 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

**Tabela 3: Fluxo Financeiro**

Descrição	2025
<b>Despesa Incorrida (SMRSU) – a</b>	<b>R\$ 154.229,92</b>
Despesas Diretas	R\$ 140.209,02
Despesas Indiretas	R\$ 14.020,90
<b>Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b</b>	<b>R\$ 16.513,10</b>
TMRS	R\$ 16.513,10
<b>Saldo (b – a)</b>	<b>-R\$ 137.716,82</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Chalé enfrentam um déficit entre as despesas e receitas. No ano de 2025 as despesas incorridas superaram as receitas arrecadadas em R\$ 137.716,82. Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de instituir uma política de cobranças pelos serviços que garanta a sustentabilidade financeira, pois, no contexto atual, existe um risco real de inviabilização dos serviços devido ao sucateamento e às dificuldades financeiras.

Além disso, é importante destacar que a análise realizada se limita aos valores efetivamente incorridos no exercício anterior, não contemplando projeções futuras de investimentos, tampouco a incorporação de eventuais novas despesas que possam surgir na prestação do serviço. Assim, trata-se de uma avaliação estática, baseada no histórico recente, que não reflete integralmente as necessidades estruturais e operacionais de médio e longo prazo.

No caso específico do Município de Chalé, é relevante considerar que a futura regularização da destinação final dos resíduos sólidos em conformidade com as normas ambientais vigentes tende a implicar aumento significativo nos custos do serviço. Dessa forma, eventual proposta de revisão ou reestruturação do mecanismo de cobrança deve levar em conta não apenas o cenário atual, mas também essas demandas futuras, a fim de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço ao longo do tempo.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todos os custos de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

**Quadro 1:** Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 4 indica que no período analisado o serviço não atingiu a autossuficiência financeira, uma vez que o percentual se apresentou abaixo do patamar de 100%. O número apresentado indica que para cada R\$ 100,00 de despesa com RSU a arrecadação realizada pelo município é de aproximadamente R\$ 10,71.

**Tabela 4:** Suficiência de Caixa no Município de Chalé na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	10,71%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Esse resultado reforça a necessidade de revisão do instrumento de cobrança visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Dessa forma, conclui-se que, embora o município de Chalé tenha instituído mecanismo de cobrança do SMRS em conformidade com as diretrizes da ANA, ainda há a necessidade de aperfeiçoamentos para que se atenda plenamente às exigências da legislação federal, especialmente no que se refere à garantia da autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos.

#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise da sustentabilidade econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Chalé evidencia um cenário de desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas. Embora exista mecanismo de cobrança instituído por meio da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), os valores arrecadados mostram-se significativamente insuficientes para a cobertura dos custos operacionais do serviço.

No exercício de 2025, verificou-se que a arrecadação correspondeu a apenas uma fração das despesas incorridas, resultando em déficit expressivo. O indicador de autossuficiência financeira apurado reforça esse diagnóstico, ao demonstrar que o serviço opera muito aquém do

patamar mínimo necessário para garantir sua sustentabilidade, conforme preconizado pela legislação federal e pelas diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Adicionalmente, destaca-se que a presente avaliação possui caráter retrospectivo, baseada exclusivamente nos dados do período analisado, não incorporando necessidades futuras de investimentos ou adequações operacionais. Nesse contexto, a obrigatória regularização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos tende a elevar de forma relevante os custos do serviço, ampliando ainda mais o desequilíbrio econômico-financeiro atualmente observado.

Diante desse cenário, conclui-se que o modelo vigente de financiamento dos SMRSU no Município de Chalé não assegura a recuperação dos custos do serviço, configurando risco à sua continuidade, qualidade e conformidade ambiental. Torna-se, portanto, imprescindível a adoção de medidas estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Nesse sentido, a entidade reguladora recomenda:

- avaliação da manutenção da natureza jurídica da cobrança (taxa) ou eventual migração para regime tarifário, conforme viabilidade técnica, jurídica e institucional;
- revisão do modelo de cobrança atualmente adotado, com vistas à sua adequação à realidade operacional do serviço e à ampliação da capacidade arrecadatória;
- aprimoramento dos instrumentos de gestão e controle financeiro, incluindo a criação de conta específica para segregação dos recursos vinculados ao SMRSU;
- o desenvolvimento de estratégias para redução da inadimplência e melhoria da arrecadação;
- avaliação da implementação de mecanismos de modicidade tarifária, de forma a garantir a acessibilidade do serviço às famílias de baixa renda, sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

Por fim, ressalta-se que a reestruturação do modelo de financiamento deve considerar não apenas a cobertura dos custos atuais, mas também a incorporação das despesas futuras associadas à adequada destinação final dos resíduos, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço no longo prazo, em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias vigentes.

Viçosa, 16 de abril de 2026



**Lais de Sousa Abreu Soares**  
Coordenadora de Regulação Econômica  
Corecon-MG:8793



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F31E-3F25-2CBD-34C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 16/04/2026 15:32:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/F31E-3F25-2CBD-34C5>